

LEI N 1016/02

PLANO PLURIANUAL.

Dispõe sobre alterações do Plano Plurianual para o período de 2003/2005.

O Povo do Município de ESTIVA , por seus representantes aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui alterações do Plano Plurianual do Município de ESTIVA para o quadriênio 2003/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1o, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os **programas com seus respectivos objetivos, custos e metas** da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Artigo 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei são propostas pelo Poder Executivo através deste projeto de lei específico.

Artigo 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos do Município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Artigo 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem criadas e/ou suprimidos ou reformulados.

Parágrafo único: As importâncias referentes aos exercícios de 2003/2005 estimadas a preços de 2002 serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes aqueles exercícios.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 2003.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução desta Lei, pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Estiva 16 de Dezembro de 2002.

  
LUIZ CARLOS RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL